



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.113

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 232ª reunião ordinária, realizada em 14 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 4.361/2010,

RESOLVE:

Artigo único. Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 14 de junho de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UFOP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Cons-Icsa) da Universidade Federal de Ouro Preto é o Órgão máximo de consulta e de deliberação coletiva sobre matérias acadêmicas e administrativas da referida Unidade.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Compõem o Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Cons-Icsa):

- a) o Diretor do Instituto, que o preside;
- b) o Vice-Diretor, substituto legal do presidente;
- c) os chefes dos departamentos do Instituto ou os vice-chefes, seus substitutos legais;
(Alínea c – alterada pela Resolução CUNI n.º 2.474, de 29.11.2021.)
- d) os coordenadores dos cursos da Unidade ou os vice-coordenadores, seus substitutos legais;
(Alínea d – alterada pela Resolução CUNI n.º 2.474, de 29.11.2021.)
- e) um representante docente, ou seu respectivo suplente, de cada Departamento do Instituto, eleito pelas Assembleias;
(Alínea e – alterada pela Resolução CUNI n.º 2.034, de 26.04.2018.)
- f) representantes do corpo discente da citada Unidade, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;



g) dois representantes do corpo técnico-administrativo da Unidade, eleitos por seus pares.

h) os coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu da Unidade ou os vice-coordenadores, seus substitutos legais.

(Alínea h – incluída pela Resolução CUNI n.º 1.708, de 29.04.2015, e alterada pela Resolução CUNI n.º 2.474, de 29.11.2021.)

i) Coordenador ou Vice-Coordenador do Centro de Extensão Mariana (CEMAR) .

(Alínea i – incluída pela Resolução CUNI n.º 1.803, de 22.03.2016.)

§ 1º - O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - O número de representantes do corpo discente será na proporção de um quinto da representação docente do Conselho, conforme disposição do anexo da resolução CUNI Nº 671.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho do Instituto compete:

a) elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, submetendo-o ao Conselho Universitário para aprovação final;

b) realizar os processos de escolha do Diretor e do Vice Diretor desta Unidade, na forma da lei e segundo o Regimento Eleitoral do Instituto.

c) avaliar e aprovar os projetos de criação de seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

d) aprovar os processos de seleção de seus professores;



- e) aprovar e avaliar os planos anuais de atividades do Instituto
- f) propor ao CEPE os números de vagas dos seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- g) promover a articulação e a integração das atividades departamentais
- h) propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento e/ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- i) propor a dispensa de docentes e técnico-administrativos, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP
- j) apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor do Instituto, em primeira instância, e contra atos praticados pelos Chefes de Departamento, em segunda instância;
- k) criar Comissões Especiais não deliberativas, para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;
- l) eleger representantes e respectivos suplentes perante outras Entidades;
- m) reconhecer os Órgãos estudantis do Instituto;
- n) deliberar sobre a utilização do seu espaço físico e do seu patrimônio;
- o) aprovar o afastamento temporário de professores e técnico-administrativos para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;
- p) dar posse a todos os seus membros;
- q) indicar membros de Comissões Especiais para exame e deliberação sobre processos de revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições estrangeiras de ensino;



r) deliberar sobre matérias de sua competência, que estejam caracterizadas no Estatuto, no Regimento Geral e nas decisões dos Conselhos Superiores da UFOP.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho do Instituto compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do referido Colegiado;
- b) organizar a pauta de cada reunião;
- c) designar Comissões Especiais;
- d) exercer o voto de qualidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- f) recorrer aos Conselhos Superiores desta Universidade de deliberações do Conselho, sendo que:
 - 1) o recurso aos Conselhos Superiores da UFOP implica suspensão imediata da deliberação;
 - 2) a rejeição do recurso pelos Conselhos Superiores desta UFOP importará em aprovação definitiva da deliberação;
- g) decisões **ad referendum** do Presidente devem ser referendadas pelo Conselho, no prazo máximo de dez dias após terem sido tomadas;
- h) exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério na UFOP.

CAPÍTULO V



DA SECRETARIA

Art. 5º A Secretaria do Conselho do Instituto será exercida pelo Secretário da Diretoria do Instituto.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- a) auxiliar a Presidência e os membros do Conselho em todas as suas atividades;
- b) comparecer às reuniões deste Colegiado e elaborar as atas;
- c) prestar informações dos atos e atividades de domínio público do Conselho;
- d) processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do Conselho;
- e) receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência do Colegiado em pauta;
- f) atender aos encargos que o Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º O Presidente do Conselho do Instituto constituirá Comissões Especiais, para emissões de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências.

Parágrafo único. Essas Comissões Especiais poderão ser constituídas de membros do Conselho e/ou membros da comunidade da citada Unidade.

Art. 8º As Comissões Especiais são Órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Conselho.



Art. 9º Toda Comissão Especial terá um Presidente, nomeado pelo Presidente do Conselho, a quem compete promover o funcionamento das Comissões.

Art. 10 O prazo máximo que uma Comissão Especial disporá para emitir parecer é de trinta dias após o seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente conceder prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando os assuntos a serem tratados, salvo se considerados sigilosos pelo seu Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a pauta omitida.

§ 2º - Quando a pauta for omitida, o Presidente justificará, no início da reunião, os motivos que o levaram a omiti-la e a submeterá à aprovação do Conselho.

Art. 13 O Conselho funcionará com a maioria dos seus membros e deliberarão pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo nos casos expressos neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. Não havendo quorum até trinta minutos após a hora marcada para início da reunião, o Presidente não instalará os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de no máximo dez dias.

Art. 14 O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório e preferencial às outras atividades, sendo que o Presidente deve evitar reuniões nos horários das atividades regulares de ensino da maioria dos seus membros.



Parágrafo único. Perderá o mandato o Representante que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado ou a mais de cinco alternadas.

Art. 15 As reuniões do Conselho compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

Parágrafo único. As comunicações e os pedidos de registros em ata devem ser entregues, por escrito, ao Secretário, ao final da reunião.

Art. 16 Alterações na pauta, como inversão na ordem dos trabalhos, ou atribuição de urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovadas no início da ordem do dia.

Parágrafo único. As matérias a serem discutidas em outros assuntos devem ser protocoladas na Secretaria da Diretoria até três dias antes da data de realização da reunião.

Art. 17 Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro do Conselho apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

Art. 18 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo ambas como determina este Regimento.

Art. 19 Excetuados os casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 20 Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

a) a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

b) além do voto comum, o Presidente terá o voto de qualidade;



c) nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto do seu interesse pessoal;

d) não serão admitidos votos por procuração;

e) cada membro terá direito a um voto, excetuando o voto de qualidade do Presidente.

Art. 21 De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada.

Art. 22 Submetido qualquer assunto ou parecer de Comissão Especial à apreciação do Conselho, cada um dos seus membros poderá discuti-lo somente por duas vezes e cada vez com duração máxima de cinco minutos.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplicará ao relator da matéria.

Art. 23 Na discussão de cada ponto da pauta, o Secretário fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

Art. 24 Com o consentimento do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou a exposição do assunto em pauta.

Art. 25 Será facultado a todo membro do Conselho o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - O regime de urgência permitirá somente o exame do processo no recinto do plenário, durante o decorrer da própria reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, será concedido a todos os requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

Art. 26 Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o Conselheiro que a propuser durante, no máximo, cinco minutos, sendo decidida pelo Presidente.



Art. 27 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

Parágrafo único. Na ausência do relator, o Presidente designará o seu substituto.

Art. 28 As reuniões do Conselho terão duração máxima de três horas.

§ 1º - O regime de urgência implicará a eliminação do tempo máximo para a realização da reunião.

§ 2º - Os pontos de pauta não discutidos em uma reunião constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que apareceram na pauta da reunião anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 30 O presente Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 11 de junho de 2010.

**Prof. João Luiz Martins
Presidente**